

Regulamento do GRAI – Gabinete de Residências e Apoio Internacional

Ano Letivo 2025/2026

Nota Justificativa

O presente regulamento estabelece as disposições aplicáveis à gestão das residências sob responsabilidade do Gabinete de Residências e Apoio Internacional, doravante designado por GRAI, com vista a proporcionar aos estudantes provenientes da Escola Profissional de Aveiro (doravante designada por EPA), bem como aos estagiários e voluntários integrados na Marca Citizens Projects, um ambiente favorável à integração, à convivência harmoniosa e ao desenvolvimento pessoal, académico e social.

Visa assegurar a existência de diretrizes precisas e inequívocas que promovam a convivência respeitosa, a segurança, o respeito mútuo, a preservação do património e a promoção do bem-estar integral de todos os residentes.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª — Âmbito e Objetivos

1. Este regulamento disciplina o funcionamento de todas as residências sob gestão do GRAI, abrangendo estudantes deslocados da EPA – Sede e Pólo, estagiários e voluntários de projetos internacionais, nomeadamente da Marca Citizens Projects.
2. São objetivos fundamentais:
 - Proporcionar ambiente seguro e favorável ao desenvolvimento integral dos residentes.
 - Fomentar valores de respeito, empatia, cooperação, solidariedade e convivência positiva.
 - Assegurar medidas de proteção física e emocional por meio de procedimentos claros e proativos.
 - Preservar o património, equipamentos e bens materiais, garantindo a boa utilização, limpeza e manutenção.
3. É obrigatório o cumprimento integral deste regulamento por todos os residentes, visando criar um ambiente harmonioso e colaborativo.
4. Colaborar na obtenção de toda a documentação para a regularização em Portugal junto da AIMA|SS|SNS e das entidades competentes, no que respeita aos alunos da EPA, que usufruem de alojamento.

Cláusula 2.ª — Proteção de Dados Pessoais

1. Os residentes estão proibidos de captar ou partilhar imagens e/ou sons dentro das residências, mesmo com aparelhos pessoais e em áreas comuns ou privadas.
2. É vedada a recolha de elementos identificativos (nome, número de documento, morada, contactos ou outros dados sensíveis) de qualquer outro residente para qualquer fim, salvo consentimento formal e explícito.

Cláusula 2.ª A— Videovigilância em Áreas Comuns

1. É autorizada a captação de imagens, exclusivamente através de sistemas de videovigilância instalados e geridos pelo GRAI/AEVA, em áreas comuns das residências (tais como entradas, corredores, cozinhas e salas).
2. Esta captação destina-se unicamente a fins de segurança de pessoas e bens, não sendo permitida qualquer utilização diferente da aqui prevista.
3. É expressamente proibida a instalação ou utilização de câmaras, telemóveis ou outros dispositivos de gravação por parte dos residentes para filmar ou gravar em áreas comuns ou privadas.
4. As imagens captadas são tratadas pelo GRAI/AEVA em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e legislação nacional em vigor.
5. As gravações são conservadas por um prazo máximo de 30 dias, salvo se necessárias para investigação de incidentes de segurança ou por obrigação legal.
6. A existência de videovigilância será comunicada aos residentes mediante sinalização visível nas áreas abrangidas e através deste regulamento.

CAPÍTULO II

Instalações e Funcionamento

Cláusula 3.ª — Organização

1. O funcionamento das residências é garantido pelo GRAI, pelas pessoas que agora o compõem ou pessoas designadas pela Direção da AEVA.
2. Ao GRAI compete:
 - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.
 - Registar incumprimentos no Registo de Ocorrências das Residências (Anexo I).
3. As residências geridas pelo GRAI destinam-se, em especial, a assegurar condições adequadas de alojamento aos estudantes da EPA que, pela sua situação geográfica, social ou económica, necessitem de apoio para frequentar os seus estudos e aos estagiários e voluntários da Marca Citizens Projects.
4. O acesso e permanência dos estudantes da EPA nas residências encontra-se sujeito às normas de elegibilidade previstas nos regulamentos internos da EPA e nas orientações no âmbito do Pessoas 2030 - Elegibilidade de formandos estrangeiros no âmbito das ações cofinanciadas pelo PESSOAS 2030 e dos apoios sociais.
5. A existência das residências tem como principal finalidade:
 - a) Garantir que nenhum estudante seja impedido de frequentar a EPA por razões de distância ou carência económica;
 - b) Promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e formação profissional;
 - c) Apoiar o desenvolvimento pessoal, académico e social dos estudantes, voluntários e estagiários residentes.

6. Para efeitos de usufruto da residência, os estudantes da EPA assumem, para além do cumprimento integral do presente regulamento, as seguintes obrigações específicas:
 - a) Fornecer, de forma rigorosa e atempada, toda a documentação necessária à avaliação da elegibilidade para apoios sociais;
 - b) Informar o GRAI e a Direção da EPA de quaisquer alterações à sua situação económica, familiar ou académica que possam influenciar a manutenção dos apoios;
 - c) Cumprir as regras relativas ao aproveitamento escolar, assiduidade e comportamento, previstas no regulamento interno da EPA, sob pena de perder o direito ao alojamento;
 - d) Assumir responsabilidade no uso consciente dos recursos disponibilizados (alimentação, alojamento, equipamentos), de modo a garantir a sustentabilidade e equidade no acesso aos apoios.
7. O não cumprimento, pelos estudantes da EPA, das obrigações previstas no número 4 e número 6, desta cláusula, poderá implicar a suspensão ou cessação do direito de alojamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no regulamento geral do GRAI.
8. A AEVA - Associação Para a Educação e Valorização da Região de Aveiro, não se responsabiliza por furtos, danos ou destruição de bens pessoais dos residentes nas residências.

Cláusula 4.ª — Termo de Responsabilidade

1. A admissão à residência depende da assinatura de Termo de Responsabilidade (Anexo II) pelo residente ou seu responsável legal (se menor de idade).
2. O residente recebe (por email) uma cópia deste regulamento, ficando obrigado a cumpri-lo durante todo o tempo de alojamento.

Cláusula 5.ª — Atribuição de Quarto

1. Os quartos são atribuídos pelo GRAI de acordo com critérios definidos para integração e condições físicas das instalações.
2. Mudanças de quarto só se efetivam mediante pedido formal e justificado, submetido por escrito à coordenação do GRAI.

Cláusula 6.ª — Instalações e Equipamentos

1. A AEVA - Associação Para a Educação e Valorização da Região de Aveiro, garante mobiliário, eletrodomésticos e demais equipamentos necessários ao normal funcionamento da residência.
2. Cada residente é responsável pela correta utilização e conservação dos equipamentos que utiliza.
3. Qualquer anomalia deverá ser comunicada, prontamente, à coordenação do GRAI.
4. Na saída permanente, o residente deve devolver o imóvel, equipamentos, chaves e bens recebidos em perfeito estado de conservação; caso contrário, terá de ressarcir ou reparar os danos causados.
5. É proibido utilizar equipamentos pessoais de aquecimento ou eletrodomésticos de alta potência que comprometam a segurança da residência.

Cláusula 7.ª — Consumos de Eletricidade, Água, Gás e Telecomunicações

1. O consumo de água, eletricidade, gás e telecomunicações é exclusivo para residentes.
2. Em caso de consumos excessivos, a coordenação do GRAI apura custos e aplica medidas corretivas, podendo cobrar despesas adicionais aos responsáveis (ver – tabela de consumos).
3. Não é permitida instalação de canais televisivos pagos ou novos canais sem autorização.

Tabela de consumos

Serviço	Consumo Médio	Custo Médio Unitário	Custo Médio Mensal por Pessoa
Eletricidade	200–350 kWh/mês por residência	0,19 €/kWh (com taxas e IVA)	18 €
Água + Saneamento	3,5 – 4,5 m ³ /mês por pessoa	2,0 – 3,0 €/m ³ (com taxas e IVA)	14 €
TOTAL (médio)	—	—	32 € / pessoa

Cláusula 8.^a — Danos

1. O residente é integralmente responsável por danos causados em equipamentos ou instalações.
2. Todas as despesas de reparação ou ressarcimento são imputadas ao residente responsável.
3. Se a autoria do dano não for apurada, os custos serão assumidos solidariamente por todos residentes alojados na data do dano.

4. Danos intencionais devem ser, de imediato comunicados ao GRAI e regularizados diretamente pelo residente infrator no prazo de quinze dias úteis após avaliação.

Cláusula 9.ª — Acesso e Permanência

1. O período de funcionamento da residência corresponde à época letiva ou ao período de estágio/voluntariado previsto.
2. Após esse período, a permanência só é permitida mediante autorização prévia e justificada ao GRAI.
3. É obrigatório a informação por parte do residente sempre que se ausente da residência, por um período superior a 5 dias úteis, indicando a data de regresso.
4. A ausência injustificada do residente implicará a proibição de entrada na residência.
5. Qualquer pertence do aluno deixado na residência, aquando do abandono, expulsão ou término da estadia, será guardado pelo GRAI por um período máximo de 30 dias úteis. Findo esse prazo, sem que o residente ou o seu encarregado de educação manifeste intenção de os recuperar, os bens serão considerados abandonados e eliminados de forma adequada, sem possibilidade de reclamação ou compensação.
6. Aquando da entrada, o residente recebe chaves ou dispositivos de acesso, cuja guarda é de sua responsabilidade, sendo vedada a cedência a terceiros ou não residentes.
7. Chaves e dispositivos devem ser devolvidos na saída definitiva e em ausências prolongadas.
8. No dia da saída, é obrigatório preencher o Guia de Saída (Anexo III) e regularizar eventuais danos ou pendências.
9. É proibida a entrada de não residentes.

10. Só estão autorizadas a entrar nas residências, os proprietários, a equipa docente e não docente da Escola Profissional de Aveiro, a equipa do GRAI e as pessoas autorizadas por este.
11. Visitas de tutores/educadores devem ser previamente comunicadas e autorizadas, com antecedência mínima de três dias úteis.
12. A equipa do GRAI pode aceder aos quartos e áreas comuns por motivos de gestão ou de necessidade justificada.

Cláusula 10.ª — Limpeza, Conservação e Arrumação

1. A residência deve ser mantida sempre limpa e arrumada, sendo responsabilidade de cada residente manter condições de habitabilidade.
2. Refeições, lavagem e tratamento de roupa só são permitidos em locais destinados para tal fim.
3. Após refeições, utensílios e equipamentos devem ser devidamente limpos e armazenados.
4. Antes de sair diariamente, o residente deve arrumar cama, roupas, calçado e objetos pessoais.
5. Cada residente deve manter limpa a casa de banho, limitando o tempo de banho a cinco minutos.
6. Residentes devem desligar luzes e equipamentos, fechar janelas e portas ao ausentar-se.
7. Limpeza das áreas individuais é de responsabilidade do residente, sujeita a fiscalização regular pelo GRAI; incumprimentos podem ser sancionados.
8. As interrupções letivas e fim de períodos de estágio/voluntariado são reservadas para limpezas gerais e desinfeções essenciais.

9. A equipa do GRAI ou pessoal de manutenção podem aceder aos quartos e áreas comuns para proceder à sua limpeza.

Cláusula 11.ª — Horário, Ruído e Convivência

1. O cumprimento rigoroso do horário de silêncio é obrigatório; é proibido qualquer barulho a partir das 22 horas.
2. Os residentes devem zelar pela tranquilidade pública, uso moderado de televisores/aparelhos de som e respeito pelos limites legais de ruído.

CAPÍTULO III

Direitos e Deveres

Cláusula 12.ª — Direitos do/a Residente

1. O residente tem direito à integridade física, moral, respeito e igualdade, independentemente de sexo, gênero, identidade, orientação sexual, etnia, religião, nacionalidade, idade, contexto socioeconómico ou qualquer particularidade.
2. Direito ao uso dos espaços comuns, bens materiais e equipamentos disponíveis.
3. Direito à utilização da cozinha e equipamentos para confeção de refeições e armazenamento de produtos alimentares.
4. Direito de partilhar quarto com outros colegas, conforme atribuição do GRAI.
5. Direito de apresentar sugestões e reclamações relativas ao funcionamento da residência, por e-mail ou documento dirigido ao GRAI.

Cláusula 13.^a — Deveres do/a Residente

1. Cumprir integralmente este regulamento e todas instruções da coordenação do GRAI.
2. Respeitar todos os residentes e a equipa do GRAI, em todas circunstâncias.
3. Manter sempre as áreas comuns e individuais limpas e arrumadas.
4. Cuidar dos bens, equipamentos e imóveis, recusar-se a considerar bens coletivos como próprios.
5. Não alterar a localização de móveis e equipamentos sem autorização.
6. Não instalar equipamentos ou mobiliário por iniciativa própria.
7. Não pernoitar nas áreas comuns da residência.
8. O quarto destinado pelo GRAI não pode ser trocado ou cedido sem autorização formal.
9. A perda de chaves implica ressarcimento do custo de produção de novo exemplar.
10. Comunicar imediatamente quaisquer anomalias ao GRAI.
11. Não consumir tabaco, álcool ou estupefacientes dentro da residência.
12. Não realizar atos ilícitos ou comportamentos que perturbem a convivência da comunidade.
13. Não se ausentar por período superior a um dia sem autorização formal e justificada.
14. Abster-se de manter animais de estimação na residência.
15. Participar equitativamente nas tarefas de limpeza, conservação e manutenção da residência.

16. Manter sigilo sobre dados pessoais dos demais residentes.

Deveres específicos para os residentes matriculados na EPA:

17. Conhecerem e cumprirem as normas estabelecidas no Regulamento Interno da EPA e outros regulamentos específicos;
18. Tratar com respeito e correção qualquer elemento da Comunidade Escolar, utilizando sempre uma linguagem conveniente e conforme a cultura própria da EPA;
19. Seguir as orientações dos diferentes órgãos diretivos e demais estruturas de apoio técnico e pedagógico da EPA relativas ao seu processo de educação e aprendizagem;
20. Zelar pela preservação, conservação e asseio da Escola;
21. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da Comunidade Educativa, não se apropriando ou danificando pertences de outrem;
22. Ser assíduo(a) e pontual, em todas as atividades.

CAPÍTULO IV

Incumprimento

Cláusula 14.ª — Infrações

1. Considera-se infração toda ação ou omissão que viole os deveres do residente e as normas deste regulamento.
2. Exemplos de infrações incluem:
 - Furto, dano ou destruição de bens pessoais ou da residência.
 - Permitir ou facilitar entrada de pessoas não autorizadas.

- Ceder quarto a terceiros ou ocupar outro quarto sem permissão.
- Fazer barulho durante horário de silêncio.
- Impedir ou interferir no trabalho dos colaboradores do GRAI/AEVA.
- Desrespeito pessoal e linguagem imprópria.
- Qualquer distúrbio, conduta ou comportamento que perturbe de forma significativa a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e o ambiente sadio da residência, independentemente da sua natureza ou gravidade.
- Consumo ou posse de bebidas alcoólicas, drogas, tabaco.
- Consumo excessivo e não moderado de água, eletricidade e gás.
- Permitir entrada ou permanência de animais.
- Alteração ou deslocação não autorizada de mobiliário e equipamentos.
- Captação de imagens/sons e recolha de dados pessoais de outros residentes.
- Residentes matriculados na EPA:
 - Ser alvo da instauração de qualquer medida sancionatória na EPA, ao abrigo do seu Regulamento Interno;
 - Acumular 1 hora de falta injustificada;
 - Não apresentar total aproveitamento até 15 dias após o término de cada semestre.

Cláusula 15.º — Procedimento Disciplinar e Sancções

1. O incumprimento das normas previstas no regulamento implica instauração de processo disciplinar, com registo em documento próprio, da responsabilidade do GRAI que tem autonomia para identificar e deliberar sobre situações de incumprimento das normas deste regulamento. Todas as ocorrências e decisões deverão ser devidamente reportadas à Direção Técnica e Pedagógica, no que respeita aos alunos da EPA para avaliação, acompanhamento e eventual deliberação complementar, garantindo a coerência e equidade das medidas

aplicadas. Quando se trate de estagiários ou voluntários, as ocorrências e decisões serão reportadas à Marca Citizens Projects.

2. A instauração de um processo disciplinar pode advir do incumprimento das normas das residências e/ou do incumprimento enquanto aluno, para os residentes matriculados na EPA.
3. Sanções previstas:
 - a) Advertência oral – aviso para correção de conduta inadequada, em faltas leves.
 - b) Repreensão registada - A repreensão registada constitui medida disciplinar sancionatória aplicada ao residente que, por ato ou omissão devidamente apurados, viole os deveres e normas estabelecidas no presente regulamento. A aplicação da repreensão registada será devidamente averbada no processo individual do residente, sendo obrigatória a identificação do autor do ato decisório, a data de proferimento da decisão, bem como a fundamentação de facto e de direito que sustenta a medida. O residente visado será previamente notificado por email, assegurando-se o exercício dos direitos de audiência e defesa, podendo apresentar exposição escrita ou requerer audiência presencial junto ao GRAI no prazo máximo de cinco dias úteis. O registo da repreensão tem natureza informativa e pedagógica, visando alertar o residente para a necessidade de correção imediata da conduta, sem prejuízo da eventual aplicação de medidas sancionatórias mais gravosas em caso de reincidência ou infrações sucessivas. A determinação e formalização da repreensão registada compete à Coordenação do GRAI, devendo todas as ocorrências ser comunicadas à Direção Técnica e Pedagógica da EPA, no caso de residentes matriculados na instituição, ou à Marca Citizens Projects, no caso de estagiários e voluntários, para acompanhamento e eventual deliberação complementar.
 - c) Expulsão – saída compulsória do residente em casos de infração grave, reincidência ou delito que justifique perda do direito ao alojamento. Desde que recebe a notificação da expulsão, o residente terá 5 dias úteis para retirar todos os seus pertencentes da residência

e entregar as chaves da mesma. Será preenchida a Guia de Saída (Anexo III) e regularizado eventuais danos na residência.

4. Sanções específicas para os residentes matriculados na EPA:

- Se o aluno residente for alvo de medidas sancionatórias, nomeadamente as previstas nas alíneas d) e e), da alínea 3, do artigo 5º, do ANEXO N - Regulamento Disciplinar, do Regulamento Interno da EPA, cessa o direito à utilização da residência ao fim de 5 dias úteis após notificação do GRAI ao aluno;
- Se o aluno residente acumular 1 hora de falta, considerada injustificada, à luz do Regulamento Interno da EPA, cessa o direito à utilização da residência ao fim de 5 dias úteis após notificação do GRAI ao aluno;
- No final de cada semestre, se o aluno residente não tiver a totalidade do aproveitamento previsto, tem 15 dias úteis para regularizar a situação na sua totalidade. O não cumprimento deste ponto, cessa o direito à utilização da residência, ao fim de 5 dias úteis após notificação do GRAI ao aluno;
- As comunicações ao GRAI das situações de incumprimento na escola (acima reportadas) serão realizadas pela Direção Técnica e Pedagógica da EPA.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 16.ª — Disponibilização

O regulamento é entregue aquando da integração do residente podendo ser fornecido aos tutores, representantes legais, familiares e órgãos oficiais, mediante pedido.

Qualquer matéria ou situação não expressamente prevista no presente Regulamento e respetivos anexos será objeto de apreciação e decisão, pelos representantes do Gabinete de Residências e Apoio Internacional (GRAI), em momento considerado oportuno e no estrito cumprimento das respetivas competências, podendo, quando se revele pertinente, ser solicitada a intervenção da Direção da AEVA.

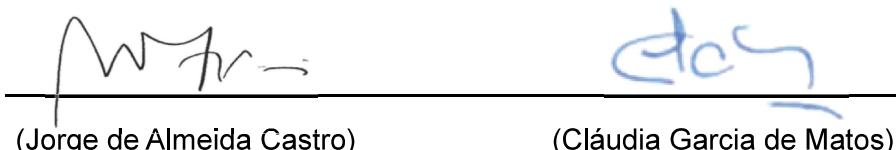
Cláusula 17.º — Entrada em Vigor

O regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da AEVA, sendo ratificado e divulgado a todos os inscritos no início do ano letivo 2025/2026.

Este regulamento reflete o compromisso do GRAI e da AEVA com a qualidade, segurança e integração na gestão das residências, em conformidade rigorosa e explícita com as diretrizes do regulamento EPA, agora adaptadas ao contexto internacional e específico dos residentes beneficiários do gabinete.

AEVA, Aveiro 30 de outubro de 2025

A Direção da AEVA



(Jorge de Almeida Castro) (Cláudia Garcia de Matos)

ANEXO I

REGISTO DE OCORRÊNCIAS

Data da Ocorrência	Nome Residente	Norma do Regulamento	Tipo de Infração	Descrição	Medida Aplicada	Fundamentação	Ações Desenvolvidas	Observações	Responsável
DD/MM/AAAA	Nome	Norma x	Leve, <u>Grave</u>	Relato sucinto	Advertência, Repreensão, Suspensão, etc.	Artigo n.ºxxx do Regulamento	Sessão acompanhamento, Reparação danos, etc.	Complementos	Nome

AEVA, __/__/__

(Gabinete Residências e Apoio Internacional)

GRAI.01.r0



EDUCAÇÃO



ANEXO II

Termo de Responsabilidade

Eu, _____,

com o NIF _____ residente na Residência de Estudantes da Escola Profissional de Aveiro (EPA), declaro por minha livre vontade e nos termos do Regulamento do GRAI – Gabinete de Residências e Apoio Internacional - Ano Letivo 2025/2026 comprometer-me a cumprir integralmente todas as disposições nele contidas, bem como os seguintes compromissos:

1. Cumprir com todas as normas constantes do Anexo I – Normas das Residências;
2. Cumprir o Regulamento da Escola Profissional de Aveiro;
3. Manter uma conduta respeitosa, colaborativa e adequada ao ambiente escolar.

Declaro ainda que:

- Recebi cópia do Regulamento do GRAI – Ano Letivo 2025/2026.
- Estou ciente de que o seu incumprimento pode originar sanções disciplinares.
- Aceito que, em caso de incumprimento, possa ser aplicada a medida de expulsão imediata da residência, sem prejuízo de outras medidas legais ou disciplinares aplicáveis.

Morada da Residência:

Assinatura do/a Residente:

Assinatura do/a Responsável Legal (se menor de 18 anos):

Data: ____/____/____

GRAI.01.01

ANEXO III

Guia de Saída da Residência

Checklist de Verificação (a preencher no momento da saída - parcial ou definitiva)

Item	Em Perfeito Estado	Em Falta / Danificado	Observações
Chave(s) da residência/quarto			
Roupa de cama (lençóis, fronhas, edredão)			
Almofada			
Toalhas de banho/rosto			
Outro equipamento específico			

GRAI 01.r0

Condições de Limpeza Exigidas

- Quarto devidamente limpo (sem lixo ou resíduos)
- Superfícies e chão livres de sujidade
- Casa de banho limpa e sem produtos de higiene pessoal
- Armários e gavetas vazios e limpos
- Eliminação de bens pessoais
- Sem danos nas paredes, portas ou mobiliário

Declaração de Entrega

O(a) residente declara que entregou todos os bens/equipamentos e que deixa o quarto/apartamento nas condições exigidas pelo regulamento.

- Data da verificação: ____/____/____
- Nome do residente: _____
- Nome do responsável pela verificação: _____
- Assinatura do residente: _____
- Assinatura do responsável: _____

GRAI.01.0